



Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226 www.boasaude.rn.gov.br

AVISO DE DISPENSA Nº. 026/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.167/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 Decreto Municipal nº. 009/2023

OBJETO:

Aquisição de equipamentos e material permanente para atender a necessidade da UBS do alto da colina do município de Boa Saúde/RN.

VALOR ORÇADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 15.857,98 (Quinze mil, oitocentos e noventa e oito centavos)

PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS

De **13/08/2024** às **08:00 horas** Até **16/08/2024** às **23:59 horas**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (X) SIM () NÃO



Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226

www.boasaude.rn.gov.br

AVISO DISPENSA №. 026/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 2.167/2024 COM BASE NO ART. № 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 DECRETO №. 009/2023

O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, Inscrito no CNPJ Nº. 08.142.655/0001-06, com sede na Rua Manoel Joaquim de Souza, 434, Centro, Boa Saúde/RN CEP: 59.260-000, por meio do Sr. WALLAMY LOPES DUARTE, nomeado Agente de Contratação, através da Portaria nº 223/2024, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 16/08/2024, ÀS 23:59 HORAS via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: cpl.pmbs@gmail.com

LINK DO EDITAL:

https://www.boasaude.rn.gov.br/licitacao.php; https://www.diariomunicipal.com.br/femurn

1.0 - DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto desta Dispensa de Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de equipamentos e material permanente para atender a necessidade da UBS do alto da colina do município de Boa Saúde/RN.
- 1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2.1 ANEXO I MINUTA DE CONTRATO
- 1.2.2 ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.3 ANEXO III MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.4 ANEXO IV MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP:
- 1.2.5 ANEXO V MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA
- 1.2.6 ANEXO VI DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

2.0 - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Boa Saúde/RN, para exercício de 2024.

3.0 - DO VALOR ESTIMADO:



Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226 www.boasaude.rn.gov.br

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 15.857,98 (Quinze mil, oitocentos e noventa e oito centavos),** conforme abaixo discriminado.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|--------|----------------|----------------|
| 01 | SUPORTE PARA SORO FIXO C/ 4 GANCHOS | UND | 05 | 230,00 | 1.150,00 |
| 02 | CADEIRA PARA BANHO D30 ATE 120KG LOT 2021 DELLAMED | UND | 01 | 851,33 | 851,33 |
| 03 | BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO COM TELHA EM POLIETILENO. | UND | 04 | 268,69 | 1.074,76 |
| 04 | PLAXX4 LONGARINA C/4 LUG. MOVETECH | UND | 05 | 1.252,53 | 6.262,65 |
| 05 | PLAX CAD. SECRETARIA MOVETECH | UND | 01 | 824,00 | 824,00 |
| 06 | CADEIRA PARA BANHO D40 DELLAMED | UND | 01 | 926,67 | 926,67 |
| 07 | CADEIRA DE RODAS START B12 – 45,5 – OTTOBOCK | UND | 01 | 1.833,67 | 1.833,67 |
| 08 | CADEIRA DE RODAS PRO1000 – 45,5 – ALUMINIO – ATE 120 KG - OTTOBOCK | UND | 01 | 2.133,00 | 2.133,00 |
| 09 | ESCADINHA 02 DEGRAUS EM EPOXI | UND | 03 | 267,30 | 801,90 |

- 4 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:
- 4.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará **ABERTA POR UM PERÍODO MINIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: cpl.pmbs@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.
- 4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 16/08/2024 às 23h59min.
- 4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar toda a HABILITAÇÃO JURIDICA, que consta nos itens **8.13 a 8.25**, que são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.
- 4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.



Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 — Centro, Boa Saúde/RN — CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226

www.boasaude.rn.gov.br

- 4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
- 4.1.2.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.1.2.5. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.1.2.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a **CONTRATADA**.
- 4.1.2.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do material;
- 4.1.2.8. Os preços ofertados, serão de EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.1.2.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.1.2.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.1.2.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais e/ou os serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.1.2.12. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.2. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 4.2.1. Encerrada a fase de envio das Propostas de Preços, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação e com o Termo de Referência.
- 4.2.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226

www.boasaude.rn.gov.br

- 4.2.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.3.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.4.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.4.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226

www.boasaude.rn.gov.br

- 4.4.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.4.4.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.4.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.4.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6 Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de contratação deste município, QUE NOTIFICARÁ A EMPRESA VENCEDORA, ou seja, aquela com a proposta de menor preço e mais vantajosa para a administração, para apresentar, via e-mail (cpl.pmbs@gmail.com) ou protocolado no setor de contratação, em até 03 (três) dias após a notificação feita pelo município.

5.0 - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 5.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 5.4. O prazo previsto para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 5.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 5.5.1. O prazo mensurado no item anterior, poderá ser também contado de sua assinatura até o último dia do exercício financeiro corrente, a saber: 31 de dezembro (conforme o caso).



Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226

www.boasaude.rn.gov.br

5.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente PODERÁ ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.0 - DAS SANÇÕES

- 6.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, podendo a **CONTRATANTE**, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.2. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
 - c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

7.0 - DO PAGAMENTO:

7.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

8.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.



Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 — Centro, Boa Saúde/RN — CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226

www.boasaude.rn.gov.br

- 8.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - a) republicar o presente aviso com uma nova data;
 - b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.6. As providências dos subitens "a" e "b" acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Boa Saúde/RN, 08 de agosto de 2024.

JOSE WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal



Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226

www.boasaude.rn.gov.br

DISPENSA Nº. 026/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.167/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 DECRETO Nº. 009/2023

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO №. / - PARA Aquisição de equipamentos e material permanente para atender a necessidade da UBS do alto da colina do município de Boa Saúde/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA AJUSTADA.

| O MUNICIPIO DE BOA SAUDE/RN , com sede à Rua | Manoel Joaquim de Souza, 434, Centro, Boa |
|---|---|
| Saúde/RN, CEP 59.260-000, inscrita no CNPJ/MF | sob nº. 08.142.655/0001-06, neste ato |
| representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSE | WELLINGTON ALVES ROCHA, inscrito no |
| CPF/MF sob nº. 379.304.004-68, doravante denon | ninada CONTRATANTE e do outro lado, a |
| empresa inscrita no CNPJ sob o | o n^{o} , com endereço no(a) |
| , neste ato representada pelo Sr | , inscrito no CPF/MF sob nº |
| , doravante denominada CONTRATA | DA, celebram, por força do presente |
| instrumento, e em conformidade com o disposto na | Lei n°. 14.133/2021, para a Aquisição de |
| equipamentos e material permanente para atender | |
| município de Boa Saúde/RN, oriundo do PROCE | SSO ADMINISTRATIVO Nº 2.167/2024 - |
| DISPENSA Nº 026/2024, resolvem celebrar o pr | resente Contrato, mediante as seguintes |
| cláusulas e condições: | |
| | |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento consiste na Aquisição de equipamentos e material permanente para atender a necessidade da UBS do alto da colina do município de Boa Saúde/RN, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital da DISPENSA №. 026/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2.167/2024.
- 1.2 Descriminação do Objeto:

| EMPR | ESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | | | | |
|-------------|--|---------|--------|-----------|-----------|
| CNPJ: 2 | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | | | | |
| ENDE | REÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXX | XXXXXX | XXXXXXXXX | X |
| REPRE | ESENTANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: 1 | XXX.XXX | XX-XX | | |
| E-MAI | E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXXX | | | | |
| TEL.: (| XX) XXXXX-XXXX | | | | |
| ITEM | DECCDICÃO | OHANT | VALOR | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1 | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XX | XX | R\$ | R\$ |
| 1 | | ΛΛ | ΛΛ | X.XXX,XX | XX.XXX,XX |





Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226

www.boasaude.rn.gov.br

| VALOR TOTAL: | R\$ |
|--------------|-----------|
| VALUR TUTAL: | XX.XXX,XX |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1 Este contrato tem amparo legal na Lei nº. 14.133/2021, bem como no Edital da **DISPENSA** Nº. 026/2024, parte integrante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.167/2024.
- 2.2 Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
 - a) Edital da **DISPENSA** №. 026/2024;
 - b) Termo de Referência;
 - c) Proposta de Preço da **CONTRATADA** apresentada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O contrato tem vigência pelo período de 12 (doze) MESES, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 - O valor total do contrato é de R\$ XXXX (), referente a Aquisição de equipamentos e material permanente para atender a necessidade da UBS do alto da colina do município de Boa Saúde/RN, resultantes das especificações do Termo de Referência da DISPENSA N° . 2.167/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do Orçamento 2024 do Município de Boa Saúde/RN, conforme descrito abaixo:

Unidade Orçamentária: 07.001 - Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 SAÚDE

Sub função: 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0007 SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR

Projeto/atividade: **1049 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente** Natureza de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços

públicos de saúde

Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de

Manut. Das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16003110- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:



Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226

www.boasaude.rn.gov.br

- 6.1 O pagamento será efetuado pelo setor competente por meio de ordem bancária, na agência, conta e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, após a entrega da nota fiscal no setor competente e após transcorrer os tramites de liquidação da despesa preceituado pela legislação vigente e resoluções do TCE/RN;
- 6.2. Para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma;
- 6.3. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados ou deixarem de entregar o material e/ou serviço de qualidade;
- 6.4. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal, que comprove a aquisição dos materiais e/ou a prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência. O Atesto será feito pelo Fiscal de Contratos;
- 6.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho;
- 6.6. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;
- 6.7. Na Nota Fiscal deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das mesmas o número do Empenho, bem como do Processo Licitatório de referência e o domicílio bancário; e
- 6.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 6.9. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante, Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante e Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO:

7.1. Os reajustes acontecerão na forma da Lei, sempre que houver oscilação de preços (elevação ou depreciação), objetivando a manutenção das condições de efetivo cumprimento das obrigações contratuais, sendo devidamente justificados.



Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226

www.boasaude.rn.gov.br

CLAÚSULA OITAVA- DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

- 8.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto, nos prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência, logo após o recebimento da Ordem de Compra/Serviço ou Nota de Empenho pelo Fornecedor, caso se constate qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los, sem ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo exigido por parte da CONTRATANTE, a contar do recebimento da notificação formal emitida.
- 8.2. O objeto deverá ser realizado em conformidade com as exigências desta autarquia municipal.

CLAÚSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Será de responsabilidade da Secretaria demandante da solicitação da despesa, a responsabilidade e o dever de fiscalizar à execução do objeto pela CONTRATADA, de acordo com o que consta no Termo de Referência, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento convocatório.
- 9.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 9.3. Caso a CONTRATADA não realize a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos, deverá a FISCALIZAÇÃO comunicar de imediato a Prefeita Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

- 10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
 - 10.1.1. Emitir a nota de empenho;
 - 10.1.2. Atestar devidamente o fornecimento/serviço prestado;
- 10.1.3. Verificar minuciosamente a conformidade do objeto executado com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e atesto;
- 10.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.5. Exercer a fiscalização do contrato, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 10.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado prestado em desacordo com as respectivas especificações;



Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226

www.boasaude.rn.gov.br

- 10.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
 - 10.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei nº. 14.133/2021.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.2.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.2.2. Efetuar a execução do objeto em condições técnicas e operacionais satisfatórias, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- 10.2.3. Atender prontamente às exigências da Administração, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto da presente aquisição;
- 10.2.4. Responsabilizar-se, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;
- 10.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 10.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.9. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021;
- 10.2.10. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência:



Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226

www.boasaude.rn.gov.br

10.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar.
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº. 12.846/2013.
- 11.1. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 — Centro, Boa Saúde/RN — CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226

www.boasaude.rn.gov.br

- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

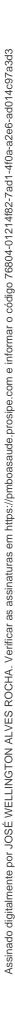
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES:

- 13.1 A assinatura deste instrumento contratual, oriundo do Edital da DISPENSA №. 026/2024, está condicionada à verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 13.2. O prazo para convocação previsto no item 7.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.
- 13.5. Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

14.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:





Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226 www.boasaude.rn.gov.br

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Tangará/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza, validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTEs e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

| | Boa Saúde/RN, de de 2024 | ł. |
|-------|---|----|
| | Representante legal do órgão gerenciador | |
| | Representante (s) legal (is) do (s) fornecedor (s) registrado (s) | |
| | | |
| Nome: | | |



Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 — Centro, Boa Saúde/RN — CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226

www.boasaude.rn.gov.br

AVISO DISPENSA Nº. 026/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.167/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 DECRETO Nº. 009/2023

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2.167/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para atender a necessidade da UBS do alto da colina do município de Boa Saúde/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|--------|----------------|----------------|
| 01 | SUPORTE PARA SORO FIXO C/ 4 GANCHOS | UND | 05 | - | - |
| 02 | CADEIRA PARA BANHO D30 ATE 120KG LOT 2021 DELLAMED | UND | 01 | - | - |
| 03 | BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO COM TELHA EM POLIETILENO. | UND | 04 | - | - |
| 04 | PLAXX4 LONGARINA C/4 LUG. MOVETECH | UND | 05 | - | - |
| 05 | PLAX CAD. SECRETARIA MOVETECH | UND | 01 | - | - |
| 06 | CADEIRA PARA BANHO D40 DELLAMED | UND | 01 | - | - |
| 07 | CADEIRA DE RODAS START B12 – 45,5 – OTTOBOCK | UND | 01 | - | - |
| 08 | CADEIRA DE RODAS PRO1000 – 45,5 – ALUMINIO – ATE 120 KG - OTTOBOCK | UND | 01 | - | - |
| 09 | ESCADINHA 02 DEGRAUS EM EPOXI | UND | 03 | - | _ |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem ou serviço de luxo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa: A aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde (UBS) do Alto da Colina, no município de Boa Saúde/RN, é uma necessidade fundamental para garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados. O UBS enfrenta desafios relacionados ao desgaste e à obsolescência dos equipamentos atuais, o que pode comprometer a qualidade dos diagnósticos e tratamentos oferecidos. A modernização dos recursos é essencial para proporcionar um atendimento mais eficaz



Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226

www.boasaude.rn.gov.br

e seguro, permitindo a substituição de itens antigos e a inclusão de tecnologias mais avançadas. Além disso, a atualização dos equipamentos permitirá a ampliação e diversificação dos serviços, atendendo uma gama mais ampla de necessidades de saúde e melhorando a cobertura oferecida à população. A segurança dos pacientes e a conformidade com as normas regulamentares também são prioridades; equipamentos obsoletos podem representar riscos e não atender aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores. Investir em novos equipamentos e materiais garantirá um ambiente seguro e atenderá às exigências legais. Para os profissionais de saúde, as condições de trabalho adequadas são cruciais; equipamentos modernos projetaram melhores condições e aumentam a eficiência e satisfação dos funcionários. A longo prazo, o investimento em equipamentos de qualidade resulta em maior durabilidade e menor necessidade de manutenção, contribuindo para a redução de custos operacionais e promovendo uma gestão financeira mais eficaz. Em suma, a aquisição de novos equipamentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente solução é a Aquisição de equipamentos e material permanente para atender a necessidade da UBS do alto da colina do município de Boa Saúde/RN.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sustentabilidade:

- 4.1. Considerando o emprego de sustentabilidade das contratações, de forma a agregar benefícios à população e ao meio ambiente a longo prazo, a empresa contratada deve observar as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis:
 - 4.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - 4.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 4.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 4.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 4.1.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
 - 4.1.6. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.



Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 — Centro, Boa Saúde/RN — CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226

www.boasaude.rn.gov.br

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Na presente contratação deverá ser indicado a marca, característica ou modelo de produto, considerando tratar-se de fornecimento de material.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. A entrega do objeto licitado dar-se-á em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras do Município, obedecendo ao disposto na legislação vigente.
- 5.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, cito a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434, Centro, Boa Saúde/RN, Cep: 59.260-000, ou em outro local determinado pela CONTRATANTE em até **10** (**dez**) **dias úteis**, contados a partir da solicitação e emissão da Ordem de Compra ou documento equivalente, conforme o caso, dentro das condições estabelecidas neste TR.
- 5.3. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas e estar dentro dos padrões de aceitabilidade, conforma as normas de fiscalização vigente. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.
- 5.4. As entregas deverão ser realizadas de acordo com o especificado neste termo, no qual constam as informações complementares dos itens, quanto à embalagem, entrega e controle, as quais deverão ser seguidas rigorosamente.
- 5.5. Os produtos deverão ser entregues no horário de funcionamento da requisitante, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 — Centro, Boa Saúde/RN — CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226

www.boasaude.rn.gov.br

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput</u>), cuja designação será realizada contemporânea à assinatura do Contrato.
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
 - 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
 - 6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
 - 6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 — Centro, Boa Saúde/RN — CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226

www.boasaude.rn.gov.br

- 6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos e/ou entregues no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.



Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226

www.boasaude.rn.gov.br

- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens/serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §3° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
 - 7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.9.1. o prazo de validade;
 - 7.9.2. a data da emissão;
 - 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.9.5. o valor a pagar; e
 - 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226

www.boasaude.rn.gov.br

- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022</u>.
- 7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 — Centro, Boa Saúde/RN — CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226

www.boasaude.rn.gov.br

- 7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor/prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO, desde que o valor estimado da contratação se encontre dentro dos limites legais estabelecidos no dispositivo.

Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será de acordo com a solicitação emitida pela secretaria demandante.
- 8.3. A empresa contratada para a prestação dos serviços devera disponibilizar profissional capacitado para a execução dos serviços nas dependências da Secretaria Municipal Demandante de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da mesma.

Exigências de habilitação

- 8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<u>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</u>);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- 8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226

www.boasaude.rn.gov.br

- 8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.14. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226

www.boasaude.rn.gov.br

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.20. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.22. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.23. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.24. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.25. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação será definido após pesquisa mercadológica que acontecerá observando o disposto no Art. 23 da Lei 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65 de 7 de julho de 2021.
- 9.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;





Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226

www.boasaude.rn.gov.br

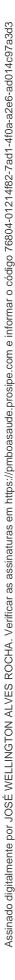
- 9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

Boa Saúde/RN, 26 de julho de 2024.

Dailva Bezerra Da Silva Secretária Municipal De Saúde CPF: 243.111.624-72





Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 Tel.: $84\ 3256$ -2226

www.boasaude.rn.gov.br

DISPENSA Nº. 026/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.167/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 DECRETO Nº. 009/2023

| | | | EXO I | | | | |
|---------------------|---|-----------------|-------------|------------|----------------|----------------|----------------|
| | | LO DE PRO | OPOS | ra com | IERCIAL | | |
| RAZÃO S | OCIAL: | | | | | | |
| | CNPJ: | | | | | | |
| | ÃO ESTADUAL/ MUNICIPAL: | | | | | | |
| | ÇO COMPLETO: | | | | | | |
| | NE FIXO / CELULAR: | | | | | | |
| E-MAIL: | TOP PARA GOVERNO | | | | | | |
| NOME RI | ESP. PARA CONTATO | | | | | | |
| | Aquisição de equipamentos e rípio de Boa Saúde/RN. | material perma | anente p | ara atende | er a necessida | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | | | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 01 | SUPORTE PARA SORO FIXO | | | UND | 05 | - | - |
| 02 | CADEIRA PARA BANHO D30 ATE 120KG L 2021 DELLAMED | | ОТ | UND | 01 | - | - |
| 03 | BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO COM TELHA POLIETILENO. | | EM | UND | 04 | - | - |
| 04 | PLAXX4 LONGARINA C/4 L | UG. MOVETECH | ł | UND | 05 | - | - |
| 05 | PLAX CAD. SECRETARIA MOVETECH | | | UND | 01 | - | - |
| 06 | CADEIRA PARA BANHO D40 DELLAMED | | | UND | 01 | - | - |
| 07 | CADEIRA DE RODAS START R12 _ 45 5 _ | | | UND | 01 | - | - |
| 08 | CADEIRA DE RODAS PRO1000 - 45 5 - | | | UND | 01 | - | - |
| 09 | ESCADINHA 02 DEGRAUS E | | | UND | 03 | - | - |
| PRAZO D | al global: R\$ (E VALIDADE DA PROPOSTA DES DE PAGAMENTO |). | - | Não inferi | or a 90 dias | | |
| | LOCAL DE ENTREGA/EXECU | CÃO: | | | | | |
| Despesas Empresa | s inerentes a impostos, tribu contratada; amos nossa proposta conform | tos, contrataçã | | | utros, correrã | o totalmente | por conta da |
| • | | al, de | | | 2024. | | |
| | | Assinatura do | o Respo | nsável CPF | - : | | |

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.





Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226

 $\underline{www.boasaude.rn.gov.br}$

DISPENSA Nº. 026/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.167/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 DECRETO Nº. 009/2023

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP

DISPENSA Nº. 026/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.167/2024

| Eu | , subsc | rito abaixo, Di | ECLARO | que a empre | esa (quali | ficação da |
|--|----------------------|-----------------|------------|----------------|------------|-------------|
| empresa proponente) | , p | essoa jurídica | a de direi | to privado, i | nscrita no | CNPJ sob |
| o nº | com sede no ender | eço | | , municípi | 0 | _/, |
| neste ato por mim | representada, par | a todos os | fins de | direito, esp | ecificame | ente para |
| participação na prese | ente contratação, f | faz jus ao tra | atamento | diferencia | do previs | to na Lei |
| Complementar 123/20 | 006, por estar cont | ida no rol de b | oeneficiái | rios do artigo | o 3ª da re | ferida Lei. |
| DECLARO também, cié às penalidades previst 299 do código Penal) e de 1990). | as na legislação cri | minal e tribut | áriá rela | tivas à falsid | ade ideol | ógica (art. |
| | | | | _ /, c | le | _de 2024. |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | Nome e Assinat | ura do repre | esentant | – e legal | | |





empresa

Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE CNPI: 08.142.655/0001-06

Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226 www.boasaude.rn.gov.br

devidamente inscrita no

CNPJ

sob

DISPENSA Nº. 026/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.167/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 DECRETO Nº. 009/2023

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA Nº. 026/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.167/2024

| , sediada na Kua | , nº | , bairro |
|--|----------------------|----------------------------|
| , na cidade de, co | om o endereço | eletrônico |
| , situada no Estado de, através do | seu representante | legal, infra- |
| assinado, e para os fins de participação da DISPENSA | N^{o} 026/2024 - | PROCESSO |
| ADMINISTRATIVO Nº. 2.167/2024, DECLARA sob as penalid | ades cabíveis, que: | |
| I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pel prestadas, na forma da lei; | a veracidade das | informações |
| II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a A a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitaç da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; | • | • |
| III - conhece as especificações do objeto e os termos constante que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e aind para atender e cumprir as exigências de fornecimento então co | la, que possui todas | |
| IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Contrata Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) do RG sob nº | , cuja f | Portador(a) unção/cargo |

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,





Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226 www.boasaude.rn.gov.br

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

| VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, |
|---|
| é: |
| E-mail: Telefone: |
| IX – Nomeia e constitui o(a) senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos. |
| X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal). |
| Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. |
| XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa. |
| /, de de 2023. |
| |
| Nome e Assinatura do representante legal |



Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 — Centro, Boa Saúde/RN — CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226

www.boasaude.rn.gov.br

ANEXO VI DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- 1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<u>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</u>);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- **2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **3.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **5.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- **6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **7.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **8.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **9.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226

www.boasaude.rn.gov.br

10. Habilitação jurídica

- **10.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **10.2 Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 10.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **10.4 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **10.6** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **11.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 Tel.: 84 3256-2226 www.boasaude.rn.gov.br

11.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- **11.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **11.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **11.8** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **11.9** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 76804-01214f82-7ad1-4f0a-a2e6-ad014c97a3d3

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

✓ JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA (CPF: 379.***.***-68), PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN

Para verificar as assinaturas, acesse em https://pmboasaude.prosipe.com e informar o código acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/76804_01214f82-7ad1-4f0a-a2e6-ad014c97a3d3_assinado.pdf